



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0042907-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Intervenção Ambiental sem AAF - Supressão de Vegetação	09010005360/12	URFBioMetropolitana/NUREG/IEF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		CPF/CNPJ: 33.592.510/0217-47		
Endereço: BR 381, Km 450, Distrito Industrial Simão da Cunha		Bairro: Borba Gato		
Município: Santa Luzia	UF: MG	CEP: 33.030-970		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE		CPF/CNPJ: 33.592.510/0217-47		
Endereço: BR 381, Km 450, Distrito Industrial Simão da Cunha		Bairro: Borba Gato		
Município: Santa Luzia	UF: MG	CEP: 33.030-970		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Centro de Desenvolvimento Mineral VALE - Cidade Industrial de Santa Luzia		Área Total (ha): 8,3300		
Registro nº 21998 Livro 2		Área Total RL (ha): 0,0		
Município/Distrito: Santa Luzia		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X = 620830 / Y = 7806697	Datum: SAD 69	Fuso: 23 K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,2000	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Outros	Restabelecimento do funcionamento da drenagem	0,2000		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,2000	FESD	INICIAL	0,2000
Total:	0,2000		Total:	0,2000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA NATIVA		100,00	M3	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lívio márcio Puliti Filho – MASP: 1021264-5				
Data da Vistoria: 15/10/2011				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 22/12/2020				
Validade: 3 (três) anos QU vinculado ao Licenciamento Ambiental				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SAD 69	23K	620830 E	7806697 S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:				
Item	Descrição da Condicionante			Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, não realizar a limpeza do sub-bosque.			Permanentemente
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.				
Medidas Mitigadoras				
Considerando tratar-se de regularização de intervenção emergencial realizada em 2012, a análise de impactos ambiental e proposição de medidas mitigadoras se mostra ineficaz ou impertinente.				
12. OBSERVAÇÕES				
"DAIA VISANDO REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL JÁ REALIZADA, NÃO AUTORIZA QUALQUER NOVA INTERVENÇÃO"				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i>				
<i>Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.</i>				